PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 - Centro - Fone (13) 3847-1811 - CEP 11.850-000 - Miracatu - SP
e-mail: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

LEI Nº. 1368/06, DE 28 DE AGOSTO DE 2006

"DISPÕE SOBRE FORMAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA , com caráter consultivo, constituindo – se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional

Artigo 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança alimentar e Nutricional – COMSEA, estabelecer dialogo permanente entre o Governo municipal e as Organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do município de Miracatu na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito à alimentação

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Miracatu propor e pronunciar –se sobre:

I – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento no município de Miracatu

III- As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 - Centro - Fone (13) 3847-1811 - CEP 11.850-000 - Miracatu - SP
e-mail: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

IV – A realização de estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V- A organização e implementação das Conferencias Municipais de Segurança Alimentar e nutricional.

Parágrafo Único: Compete também ao conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA do município de Miracatu estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA do município de Miracatu será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo 1º - Caberá ao governo municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar

Parágrafo 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I – movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural.
II – Associação de classes profissionais e empresariais.
III- Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município;
IV – movimentos Populares organizados, associações comunitárias e organizações não- governamentais.

Parágrafo 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

Parágrafo 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselhos governamentais com seus respectivos suplentes.

Parágrafo 5º - Os Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, sem seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 - Centro - Fone (13) 3847-1811 - CEP 11.850-000 - Miracatu - SP
e-mail: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

Parágrafo 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas

Parágrafo 7º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificadas em comunicação por escrito à presidência de no mínimo três dias posteriores à cessão, se imprevisível falta.

Parágrafo 8º - O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

Parágrafo 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

Parágrafo 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades publicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

Parágrafo 11º - O COMSEA terá como convidado permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselheiros municipais existentes.

Parágrafo 12º- A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Miracatu contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciada.

Parágrafo 1º - As câmaras temáticas compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, as condições estabelecidas no seu regimento interno.

Parágrafo 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades publicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Artigo 6° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Miracatu poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas especificas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 - Centro - Fone (13) 3847-1811 - CEP 11.850-000 - Miracatu - SP
e-mail: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

Artigo 7° - Cabe o Governo Municipal assegurar ao conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do municipio de Miracatu,assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercicio de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Artigo 8° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Miracatu reunir – se à, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Miracatu, elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU, 28 DE AGOSTO DE 2006.

Miyoji Kayo
Prefeito Municipal